MENSAGEM Nº 4, de 4 de fevereiro de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

No ano de 2012, com o objetivo de desenvolver ações do Programa Estadual de Controle de Hepatites Virais no âmbito da 20ª Regional de Saúde, o Município de Toledo foi autorizado, através da Lei "R" nº 31, de 26 de abril de 2012, a repassar a importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR), tendo sido repassado, no entanto, naquele ano, apenas o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

No mesmo sentido, para viabilizar a continuidade do Programa de prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis e de AIDS, que vem sendo desenvolvido já há alguns anos em parceria com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR), através da Lei "R" nº 11, de 25 de fevereiro de 2011, o Município de Toledo foi autorizado a repassar àquele Consórcio a importância de R$ 150.000,00 no ano de 2011 e de R$ 200.000,00 em 2012.

Diante do exposto e para dar prosseguimento a ambos os Programas no exercício de 2013, o Município deverá efetuar a transferência das seguintes importâncias ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR):

I – R$ 61.689,16 (sessenta e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), destinados ao desenvolvimento do Programa Estadual de Controle de Hepatites Virais, no âmbito da 20ª Regional de Saúde;

II – R$ 80.267,79 (oitenta mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), destinados à continuidade do Programa de prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis e de AIDS.

Saliente-se que o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) deverá prestar contas da aplicação dos recursos, sendo que a sua não utilização nas finalidades previstas, implicará a obrigatoriedade de restituição da importância, devidamente corrigida, pelo beneficiário aos cofres públicos municipais.

No que tange ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os repasses atendem as condições estabelecidas na legislação do planejamento orçamentário do Município de Toledo.

Diante do exposto e por ser viável ao Município de Toledo efetuar tais repasses, contribuindo, assim, para a continuidade do Programa Estadual de Controle de Hepatites Virais, no âmbito da 20ª Regional de Saúde, e do Programa de prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis e de AIDS, em parceria com o CISCOPAR, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a efetuar repasses de recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR)"**.

Aguardando a deliberação sobre a matéria, renovamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as expressões de nosso respeito e consideração.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 13/2013

Autoriza o Município de Toledo a efetuar repasses de recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR)".

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a efetuar repasses de recursos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR)".

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR), no ano de 2013, os seguintes valores:

I – R$ 61.689,16 (sessenta e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), para o desenvolvimento do Programa Estadual de Controle de Hepatites Virais, no âmbito da 20ª Regional de Saúde;

II – R$ 80.267,79 (oitenta mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), para a execução do Programa de prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis e de AIDS.

§ 1º – Os repasses de que tratam os incisos do **caput** deste artigo objetivam a continuidade da implementação do Programa Estadual de Controle de Hepatites Virais, no âmbito da 20ª Regional de Saúde, de acordo com as normas expedidas pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB/PR), e do Programa de prevenção, controle e assistência aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis e de AIDS, em parceria com o CISCOPAR, no ano de 2013.

§ 2º – A não aplicação pelo CISCOPAR das importâncias a que se referem os incisos do **caput** deste artigo nos programas neles mencionados, implicará a obrigatoriedade de restituição dos respectivos valores, devidamente corrigidos, pelo beneficiário aos cofres públicos municipais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de fevereiro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO